



REQUERIMENTO Nº _____ , DE 2018
(Do Deputado Fábio Garcia).

Solicita redistribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS do Projeto de Lei nº 1.917/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos dos arts. 32, inciso VI, alíneas “c” e “f”, inciso XIII, alíneas “b”, “c” e 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 1.917, de 2015, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS sejam incluídas no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CDEICS e da CMADS, que deve apreciar o conteúdo da proposta que dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

A discussão do PL n° 1.917/2015 se dá em um contexto de grandes mudanças no setor elétrico mundial, com impactos extremamente relevantes para o meio-ambiente, e para a economia e indústria nacionais. De fato, o autor do projeto inicia sua justificativa a asseverar, com razão, que a “indústria elétrica passa por sua maior transformação desde a invenção da lâmpada incandescente”.

Em seu despacho inicial, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu a matéria para apreciação de mérito pelas comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação, e, por fim, Defesa do Consumidor. Ressalte-se, no entanto, que quando se delibera sobre alterações tão profundas no funcionamento do setor elétrico, não se está a afetar somente os consumidores residenciais, mas principalmente os industriais, que, na realidade, são responsáveis pela maior proporção do consumo de energia elétrica, de acordo com dados da Empresa de Pesquisa Energética – EPE¹.

Tendo em conta que a energia elétrica é um insumo fundamental e estratégico para a atividade industrial, podendo representar mais de 40% de seus custos de produção, segundo dados do sistema FIRJAN², é imprescindível que a análise do texto seja adequadamente apreciada também no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Ademais, determina o inciso VII do Art. 20 da Constituição Federal de 1988 que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica é bem de monopólio da União, campo temático que também compete à referida comissão.

Ainda, sabe-se que o sistema de geração de energia elétrica nacional, apesar de contar com participação significativa de fontes renováveis, é responsável por

¹ Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Consumo-Anual-de-Energia-Eletrica-por-classe-nacional> . Acesso em 21/02/2018.

² Disponível em <http://www.firjan.com.br/publicacoes/publicacoes-de-economia/quanto-custa-a-energia-eletrica.htm> . Acesso em 21/02/2018.



grande parte das nossas emissões de gases de efeito estufa, estando atrás somente dos setores de transportes e da própria indústria³.

Assim, em uma conjuntura de grande esforço internacional para controle das emissões, como forma de mitigar os riscos de uma catástrofe ambiental, e tendo em vista os compromissos com o desenvolvimento sustentável assumidos pelo Brasil nos termos do Acordo de Paris, é imperioso que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável seja trazida à discussão sobre o melhor uso de nossos recursos naturais renováveis aplicados na geração de energia elétrica, e sobre os urgentes incentivos à geração distribuída e às fontes renováveis de energia, assuntos estes centrais na proposição em comento.

Dessa forma, tendo em vista o teor da matéria, faz-se indispensável a apreciação do PL nº 1.917/2015 pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.

Deputado FABIO GARCIA
DEMOCRATAS/MT

³ Vide dados do Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SEEG. Disponível em: <http://seeg.eco.br/panorama-energia/>. Acesso em 21/02/2018.